

checo — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

marães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:093

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 1 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 190.000\$, destinado a reforçar os 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 175.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 193.º, capítulo 12.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 190.000\$ nos 50 por cento, a que se refere o citado decreto n.º 25:299, da verba de 1:600.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 135.º, capítulo 9.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 26:094

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A parte das multas a que se refere o decreto-lei n.º 26:085, de 22 de Novembro de 1935, que competiria ao denunciante, de harmonia com o disposto no artigo 5.º da lei n.º 1:572, de 29 de Março de 1924, destinar-se-á à constituição de um fundo para a futura Casa dos Pescadores, a criar em Peniche, em conformidade com o diploma a publicar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Gui-

Inspeção de Seguros

Decreto-lei n.º 26:095

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As reservas matemáticas das pensões devidas por acidentes de trabalho, a cargo das sociedades de seguros, serão calculadas à taxa de juro de 4 por cento e segundo as tabelas aprovadas por despacho ministerial, sobre parecer fundamentado da Inspeção de Seguros, e serão integralmente aplicadas, de acôrdo com a legislação especial das sociedades de seguros, até 30 de Abril de cada ano.

§ único. As bases adoptadas nos termos dêste artigo poderão ser revistas de dois em dois anos pela Inspeção de Seguros, que proporá ao Ministro das Finanças a sua alteração.

Art. 2.º Até à aprovação das bases a que se refere o artigo antecedente, as reservas matemáticas serão calculadas nos seguintes termos:

- 1.º Taxa de juro de 4,5 por cento;
- 2.º Tábua de mortalidade R. F.;
- 3.º Carga de gerência 2 por cento.

Art. 3.º Fica revogado o artigo 31.º do decreto n.º 5:637, de 10 de Maio de 1919.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto-lei n.º 26:096

A Caixa Económica Postal, criada por decreto de 24 de Maio de 1911, teve como justificação o desejo de se propagar e fortalecer o espírito de economia. Lê-se no relatório que precede aquele decreto: «Muito contribuirá esta inovação para desenvolver o espírito de economia e previdência entre nós, apenas incipiente por falta de educação e estímulos. Na França têm estas caixas dado o melhor resultado e nenhuma razão há para entre nós suceder cousa diferente, dada a plasticidade que tem o nosso povo e graças à qual se adapta facilmente ao que outros fizeram primeiro do que êle e se reconhece ser vantajoso e justo». Não se negará ao legislador de 1911 propósito digno de sincero louvor. O desenvolvimento do espírito de economia e previdência tem sido, e continua sendo, em todos os países preocupação constante dos governos. É índice seguro de cultura, do bem-estar e prosperidade dos povos. Podem ainda nesta matéria os serviços postais prestar colaboração valiosa, porque é vasta a rêde das suas dependências e por consequência forte o seu poder de penetração. Mas esta circunstân-